



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 093/2018, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 093/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do auxílio-alimentação será de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por dia útil efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento, e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no percentual de 20%(vinte por cento) do valor total do auxílio”.

Art. 2º - O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 093/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente pela Administração Municipal, através de Decreto”.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a contar de 1º de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, MAIO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 013/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 093/2018, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 093/2018.

Tal solicitação, mais uma vez, busca a constante valorização dos servidores públicos municipais, os quais se dedicam com afincamento e zelo às funções as quais se propuseram quando prestaram um concurso público no Município. Somando-se a isso, merece destaque o fato que, desde a instituição do auxílio-alimentação, já se passou praticamente um ano, sem ter havido nenhum reajuste do valor unitário do benefício. Importante mencionar que, para cumprir a despesa com os valores referentes ao auxílio-alimentação, há reserva orçamentária prevista.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 14 DE MAIO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal